

332  
§

PORTARIA Nº 256, DE 23 DE julho DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 183/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGLJ/jpsb, aprovado pelo DESPACHO nº 640/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 50000.024055/2011-44 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I - **responsabilizar administrativamente** os servidores públicos Maria Ivanildes Gonzaga da Mota, matrícula SIAPE nº 0810135, Magda Lúcia de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1087041 e Fernando Antônio de Oliveira, matrícula SIAPE nº 0777853, em razão da inobservância do art. 116, incisos I e III, da Lei nº 8.112, de 1990, sendo aplicável, por conseguinte, a pena de advertência, nos moldes do art. 129, da citada Lei; e

II - **absolver** os servidores públicos Mara Lúcia Pacheco Lopes, matrícula SIAPE nº 1319802, Ana Maria da Silva Pereira, matrícula SIAPE nº 2319737, Iaci Rosa Sena de Lima, matrícula SIAPE nº 1319939 e Jailson Vieira Dantas, matrícula SIAPE nº 1181158, no que tange aos fatos apurados no Processo Administrativo acima mencionado.

Art. 2º Deixar de aplicar a pena de advertência em razão da extinção da punibilidade.

Art. 3º Determinar o registro do fato nos assentamentos funcionais dos servidores indicados no art. 1º, inciso I, desta Portaria, nos termos do art. 170, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Determinar a instauração de novo Processo Administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 59, do mencionado Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO SÉRGIO PASSOS

PUBLICADO ORGÃO: 140  
EM: 24 / 7 / 2014  
SEÇÃO: 2 PAG: 54/55  
DIABASSAD - SIAPE